



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 88/2020 - GAB

Pitanga, 15 de maio de 2020.

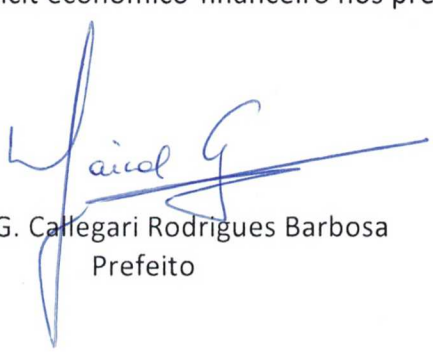
Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 21/2020, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis. Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, para que possamos garantir a efetivação dos pagamentos aos trabalhadores do transporte escolar que prestam serviços para a Administração e que foram suspensas as suas atividades por força das medidas de restrição impostas pelas autoridades públicas.

Solicito a Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei 21/2020 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos. Justifica-se a solicitação de extraordinária visando que esses prestadores de serviços a Administração Municipal estão a vários dias sem receber. Ainda acreditamos ser importante um juízo de ponderação acerca dos impactos econômicos que podem advir de uma eventual suspensão integral dos pagamentos dos contratos. A paralisação dos pagamentos provocará, quase que inevitavelmente, um quadro de déficit econômico-financeiro nos prestadores de serviços.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/2020



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 294 / 2020
Data 18 / 05 / 2020
às 10 horas 27 minutos.

Servidor

Autoriza o Poder Executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços de transporte escolar com a Administração Pública Municipal.

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o caput se dará com natureza de antecipação, e deverá respeitar para seu deferimento a observância dos seguintes requisitos:

I – apresentação de requerimento pela parte contratada onde justifique em suas razões a necessidade de manutenção do contrato, bem como, de valor que entende proporcional para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

I – represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou, propicie significativa economia de recursos; e obrigação de devolução dos valores recebimento relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações

Art. 2º As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 3º Os aditivos a serem firmados, descritos no art. 1º desta Lei não dispensam análise jurídica, a qual poderá ser feita mediante parecer referencial da Procuradoria-Geral do Município, na forma estabelecida por aquele órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 4º Administração deverá prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta, bem como, estabelecer prazo razoável para a exigência da prestação de serviço ou a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, devemos tais termos constar de instrumento que será apensado ao contrato originário.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. anterior, a Administração poderá, quando entender necessário e mediante a respectiva justificativa de opção, prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor;

Art. 8º Em caso de rescisão contratual motivada por qualquer das partes, dentro do prazo de exigibilidade do adiantamento acordados entre as partes, o valor antecipado e ainda não prestado como serviço, será convertido em dívida de valor e inscrito em dívida ativa junto à Administração Fazendária Municipal para cobrança futura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de maio de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 21/2020

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 21/2020, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços de transporte escolar com a Administração Pública Municipal.

Por meio do presente ofício, em atenção à decretação da situação de emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, o Poder Executivo municipal entende inexorável a aprovação de normas específicas de finanças e contratação públicas, com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Município de recursos financeiros suficientes para fazer frente, de forma rápida e eficaz, às necessidades urgentes da população em um contexto de redução das expectativas de arrecadação, bem como mitigar os efeitos econômicos para os trabalhadores e profissionais que prestem serviços de transporte escolar para o Município e que tenham suas atividades reduzidas por força das medidas de restrição impostas pelas autoridades públicas.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local. Não há margem para erros nem tempo para hesitação.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Pitanga amplo leque de medidas para proteger o povo pitanguense. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Por todo exposto, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar firmados pelo Município de Pitanga, a situação exige a implementação



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais que prestam serviços à Administração Pública de forma contínua.

Por fim, solicito aprovação do projeto em tela em regime de urgência, para garantir o pagamento dos prestadores de serviços do transporte escolar do município que foram afetados diretamente com os efeitos da pandemia.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal